



Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN
(à MPV 1.109 de 2022)

Acrescente-se, onde couber, ao texto da Medida Provisória n 1.109 de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal” o seguinte dispositivo:

SF/22369.77152-76

“Art . O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá natureza indenizatória, não sujeito à integração da base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários.

JUSTIFICAÇÃO

Não ressoa como racional, muito menos proporcional, aliviar da base de cálculo do Imposto de Renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, bem como da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salário, a ajuda compensatória mensal paga em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho de que trata esta Lei mas não o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm).

Ora, se ambas as modalidades de ajuda constantes do Programa Emergencial a que se refere a presente MPV tem cunho COMPENSATÓRIO na forma, na prática sabemos se tratar de verbas de natureza INDENIZATÓRIA resultantes da jornada de trabalho e de seus reflexos na remuneração mensal do trabalhador, parte mais fraca técnica e financeiramente frente ao poderio econômico de seu empregador.

Além do mais, a Medida Provisória trata de ações temporárias frente a manutenção do estado de emergência oriundo da pandemia da Covid-19, ou seja, findável em até noventa dias, prorrogável enquanto durar o estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal, de modo que os impactos financeiros ou são inexistentes ou matematicamente irrelevantes, considerando a realidade atual de arrefecimento dos danos causados pela pandemia graças aos efeitos da



Gabinete do Senador Weverton

vacinação nacional bem como do afrouxamento das medidas sanitárias anteriormente implantadas.

Por falar em impactos financeiros, não vemos problema no alívio da carga tributária do BEm já que o cenário mundial atual, em que pesa a sinistralidade da Guerra da Ucrânia, é de aumento da participação de commodities nas exportações do Brasil.

Nesse contexto, o valor foi o maior na série histórica do índice, que começou em 1998, com soja, petróleo e minério de ferro sendo responsáveis por mais de 40% das exportações.

Para especialistas, o cenário reflete uma demanda global de alta e traz benefícios para o Brasil, segundo dados de setembro do Índice de Comércio Exterior (Icomex) apresentados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Conclusão: o caixa brasileiro terá condições de suportar a isenção arrecadatória sobre benefícios do BEm enquanto não se trate de despesas permanentes, mas sim temporárias, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e seus reflexos diretos para economia pátria, sem olvidar ainda do aumento da exportação das commodities para novos mercados mundiais em consequência das restrições e das sanções econômicas impostas à Rússia.

Sendo assim, foi pensando providencialmente que resolvi elaborar a presente Emenda no intuito de proteger os trabalhadores, não bastasse reféns de uma política econômica desastrosa aos direitos trabalhistas, do recolhimento dos impostos incidentes sobre a folha de pagamento pelo menos enquanto perdurar o estado de calamidade a que se reporta a MPV 1109, resguardando assim o poder de compra do trabalhador, sobretudo em tempos de inflação acirrada, razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para que a presente Emenda seja integralmente acatada.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

Senador Weverton
PDT/MA

